

Ano III | Edição XXIV | Dezembro de 2025

# Boletim Informativo

---

**CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL**

Procuradoria-Geral  
do Estado



**ALAGOAS**  
GOVERNO

# Boletim Informativo

---

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, como objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.



# Sumário

<b>Boletim Informativo</b>	<b>1</b>
<b>Sumário</b>	<b>3</b>
<b>DECISÕES EM DESTAQUE</b>	<b>4</b>
<b>Direito Administrativo</b>	<b>5</b>
<b>Direito Constitucional</b>	<b>8</b>
<b>Direito Previdenciário</b>	<b>9</b>
<b>Direito Processual Civil</b>	<b>10</b>
<b>Direito Tributário</b>	<b>11</b>
<b>NOVIDADES LEGISLATIVAS</b>	<b>13</b>
<b>Federal</b>	<b>14</b>
<b>Estadual</b>	<b>15</b>



# Decisões em destaque

---



# Direito Administrativo

STJ- INFORMATIVO 874, 16/12/2025  
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1294)  
REsp 2.002.589-PR e REsp 2.137.071-MG

**Relator: Ministro Afrânio Vilela.**

O Decreto n. 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 873, 9/12/2025  
AgInt no REsp 1.773.335-SP

**Relator: Ministro Afrânio Vilela.**

Não é possível a condenação, em ação popular, ao ressarcimento ao erário com base em dano presumido, sem comprovação efetiva de prejuízo financeiro e não apontado na petição inicial nexos causal e efetividade do dano para a responsabilização.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 873, 9/12/2025  
RMS 76.772-MT

**Relator: Ministro Afrânio Vilela.**

Em que pese o princípio do parcelamento nas licitações, a opção administrativa pela estruturação do objeto licitatório em lote único, quando fundamentada em razões técnicas adequadas e amparada pelo art. 40, § 3º, I, da Lei n. 14.133/2021, não configura ato abusivo ou ilegal, inserindo-se no legítimo exercício da discricionariedade administrativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 872, 2/12/2025  
REsp 2.210.010-DF

**Relatora: Ministra Regina Helena Costa.**

As estações de compressão (ECOMP) ou estações de regulagem de pressão (ERP), conquanto integrem o conceito de gasoduto de transporte, não autorizam a percepção de royalties.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 566, 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2025  
Pedido de Reexame 2666/2025 Plenário

**Relator: Ministro Antonio Anastasia.**

A definição dos “requisitos da contratação” no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei 14.133/2021) deve manter fidelidade às reais características do objeto pretendido, de modo a evitar a inclusão de exigências incompatíveis com a real natureza dos serviços licitados, a exemplo da existência de informações no termo de referência indicando que um contrato de serviços continuados de engenharia abrange gestão de projetos de grande porte.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 566, 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2025  
Representação 2695/2025 Plenário

**Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.**

A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da LC 123/2006) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar (art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021), independentemente do momento da receita efetivamente auferida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

## TCU – INFORMATIVO 566, 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2025 Tomada de Contas Especial 2696/2025 Plenário

### **Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.**

Diante da ausência de detalhamento da formação de preços do objeto contratado e da respectiva composição dos custos, é legítima a utilização, pelo TCU, de referências globais ou paramétricas no intuito de avaliar a adequação dos valores pactuados, as quais constituem presunção relativa (juris tantum) de preço de mercado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

## TCU – INFORMATIVO 566, 11 E 12 DE NOVEMBRO DE 2025 Recurso de Reconsideração 6556/2025 Segunda Câmara

### **Relator: Ministro Antonio Anastasia.**

O pregoeiro, embora não tenha a atribuição de elaborar o edital, pode ser responsabilizado pelo TCU quando contribui com a prática de atos omissivos ou comissivos na condução de licitação cujo instrumento convocatório contenha exigência de habilitação sabidamente ilegal, porque lhe compete, na condição de servidor público, caso tenha ciência de manifesta ilegalidade, recusar-se ao cumprimento do edital e representar à autoridade superior (art. 116, incisos IV, VI, XII e parágrafo único, da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

# Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1201, 10/12/2025  
ADI 7.841/MA

**Relator: Ministro Dias Toffoli.**

Resumo:

São inconstitucionais, sob os aspectos formal e material, as normas estaduais que redefinem o conceito de “floresta” e que promovem a redução das áreas de reserva legal em imóveis rurais situados em municípios da unidade federada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1200, 3/12/2025  
ADI 7.215/RO

**Relator: Ministro Nunes Marques.**

Resumo:

É inconstitucional — por violar o princípio da separação dos Poderes e por usurpar competência legislativa privativa (CF/1988, arts. 2º e 84, II) — lei estadual de iniciativa parlamentar que estipula ao chefe do Poder Executivo prazo para a sua regulamentação.

É constitucional — por não ferir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão celebrados entre as empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo e o poder público estadual, nem tratar de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (CF/1988, arts. 37, XXI, e 61, § 1º) — lei estadual que prevê a isenção do pagamento de passagens às pessoas hipossuficientes acometidas por câncer limitada à quantidade de assentos gratuitos já estabelecida para as pessoas com deficiência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro André Mendonça.**

Resumo:

É inconstitucional — por ofender o princípio da vedação ao retrocesso — lei estadual que dispõe sobre o transporte de animais de assistência emocional e de serviço nas cabines das aeronaves em voos operados em seu âmbito, restringindo direitos assegurados, em normas gerais, a pessoas com deficiência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

# Direito Previdenciário

**Relator: Ministro Benjamin Zymler.**

A base de cálculo para pensão instituída por servidor aposentado são os proventos recebidos pelo instituidor à data do óbito, e não a remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

# Direito Processual Civil

STF – INFORMATIVO 1201, 10/12/2025  
ADPF 1.278 MC-Ref/PE

**Relator: Ministro Gilmar Mendes.**

Resumo:

É inconstitucional — por descumprir preceitos fundamentais, especialmente o regime constitucional de precatórios (CF/1988, art. 100) — o conjunto de decisões que determina o bloqueio e a penhora de valores das contas da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (Cehab/PE), dentre outras medidas executivas típicas de direito privado, para o pagamento de débitos oriundos de títulos executivos judiciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 873, 9/12/2025  
AgInt no REsp 2.092.441-DF

**Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues.**

As empresas públicas prestadoras de serviço público essencial, em regime não concorrencial e sem finalidade lucrativa, fazem jus ao processamento da execução por meio de precatório.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 872, 2/12/2025  
EREsp 1.304.939-RS

**Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior, Relatora  
para acórdão Ministra Nancy Andrighi.**

Cabe condenação da parte ré em honorários advocatícios quando a ação civil pública for ajuizada por associação ou fundação privada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 872, 2/12/2025  
AgInt no EAREsp 1.742.202-SP

**Relator: Ministro Luis Felipe Salomão.**

A representação processual em Tribunal Superior deve ser comprovada mediante instrumento de mandato constituído em data anterior ao da interposição do respectivo recurso, salvo comprovação de situações urgentes para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, sob pena de não ser conhecido.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 872, 2/12/2025  
REsp 2.166.788-RJ

**Relator: Ministra Nancy Andrighi.**

A partir da entrada em vigor da Lei n. 14.195/2021, a promoção de diligências infrutíferas não interrompem a prescrição intercorrente, que passa a correr automaticamente, independentemente de inércia do credor.

Fonte: [Acesse aqui](#).

# Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1201, 10/12/2025  
ADI 6.319/MT

**Relator: Ministro Cristiano Zanin.**

Resumo:

É inconstitucional – por ofensa ao art. 155, § 2º, XII, g, da CF/1988 e ao art. 113 do ADCT – norma estadual que assegurou benefícios fiscais de ICMS sem respaldo em convênio interestadual do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e sem a necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida quando há renúncia de receitas.

Fonte: Acesse aqui.

**STJ- INFORMATIVO 874, 16/12/2025**  
**PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1371)**  
**REsp 2.175.094-SP e REsp 2.213.551-SP**

**Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura,**  
**Relator para acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze**

1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados).
2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial.
3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Fonte: Acesse aqui.



# Novidades Legislativas

---



# FEDERAL

## **Lei Complementar Federal nº 224, de 26 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nºs 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Lei Federal nº 15.308, de 22 de dezembro de 2025**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Lei Federal nº 15.300, de 22 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, para a consecução eficiente e eficaz de atividades e de empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica; e altera as Leis nºs 15.190, de 8 de agosto de 2025, e 13.116, de 20 de abril de 2015.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Decreto Federal nº 12.784, de 19 de dezembro de 2025**

Regulamenta a Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária e a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Lei Federal nº 15.279, de 2 de dezembro de 2025**

Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos aos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e às entidades reconhecidas como de utilidade pública.

Fonte: [Acesse aqui](#).

# **ESTADUAL**

## **Lei Complementar Estadual nº 70, de 22 de dezembro de 2025**

Estabelece critérios objetivos para a revisão da segregação de massa do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas - RPPS/AL.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Lei Complementar Estadual nº 71, de 22 de dezembro de 2025**

Institui a contribuição patronal para equacionamento do déficit atuarial, em caráter excepcional e temporário, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas - RPPS/AL.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Lei Estadual nº 9.775, de 22 de dezembro de 2025**

Restaura os efeitos da lei estadual nº 8.235, de 10 de janeiro de 2020, que institui o Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas - FEFAL, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Lei Estadual nº 9.763, de 19 de dezembro de 2025**

Altera a Lei Estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, para dispor sobre a nova redação do art. 1º, § 2º, incisos i a v, acrescentar o inciso iv ao § 3º, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

## **Lei Estadual nº 9.732, de 9 de dezembro de 2025**

Altera a Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Fonte: [Acesse aqui](#).



# Expediente

---



Boletim Informativo do  
Centro de Estudos da PGE-AL

Ano III, Edição XXIV,  
dezembro de 2025

Av. Assis Chateaubriand,  
2.578, Prado, Maceió/AL  
CEP: 57010-070

e-mail: [centrodeestudos@pge.al.gov.br](mailto:centrodeestudos@pge.al.gov.br)

**Procuradora-Geral do Estado**

Sâmia Suruagy do Amaral

**Subprocurador Geral do Estado**

Luís Fernando Demartine Souza

**Procurador Coordenador do Centro de Estudos**

Luís Manoel Borges do Vale

**Assessora Jurídica do Centro de Estudos**

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva

Procuradoria-Geral  
do Estado



**ALAGOAS**  
GOVERNO

---

**CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL**